

■ O comércio da
alma mater

■ REUNI: a expansão
do ensino superior

■ Entrevista: Alexandre
Bernardino Costa

Nº 27

Novembro
de 2008

C&D Constituição & Democracia



Universidade: autonomia e função social

EDITORIAL

Observatório da Constituição e da Democracia

Qual deve ser o papel da Universidade em uma sociedade? Passado o mês do aniversário da Constituição Federal, o Observatório da Constituição e da Democracia direciona seu olhar para si mesmo e investiga as exigências que a democracia impõe ao ambiente acadêmico. Desde as condições necessárias para a produção de conhecimento científico até o momento de sua aplicação efetiva, buscamos indicar os eixos em que o compromisso com a sociedade deve ser a todo momento rememorado.

Esquecer que as universidades são parte componente da sociedade é um primeiro passo para a desarticulação entre a sala de aula e a realidade vivida na rua. E esse desacoplamento traz problemas para ambos os lados. Se a população desconhece e nada exige das instituições de ensino superior, há uma perda de credibilidade e conseqüentemente de apoio social. Uma universidade distante reduz os cidadãos ao papel de mantenedores financeiros e de contribuintes que sustentam um aparato burocrático-administrativo encerrado em si mesmo, ou seja, que não se volta para a própria sociedade em que está inserido.

Ensino, pesquisa e extensão devem estar coordenados com as demandas existentes fora dos muros das universidades. E a sociedade deve poder contar com centros de excelência que permitam concretamente a formação, não apenas de profissionais capacitados para o mercado, mas sobretudo de cidadãos capazes de fomentar a problematização da própria sociedade, em toda as suas áreas de interesse, incluindo a mídia, o Estado e, obviamente, a própria universidade.

Com essas diretrizes, este número do Observatório aborda a conexão e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, além de trazer uma entrevista com o Decano de Extensão da Universidade de Brasília, Professor Alexandre Bernardino Costa. Esta edição traz a defesa de uma gestão paritária entre professores, alunos e servidores, especialmente considerando o papel da UnB nos movimentos sociais. Aborda o instigante tema do estágio interdisciplinar de vivência e a sugestiva questão da “venda de alma mater”. O número se volta também para problemas passados e presentes, como o tema da autonomia universitária, e futuros, como as discussões em torno do REUNI. No final, há a contribuição do sociólogo português Boaventura de Sousa Santos, que trata da eleição de Barack Obama nos Estados Unidos.

O Observatório da Constituição e da Democracia propõe mais uma intervenção na sociedade, tendo por ponto de partida, neste número, a universidade. Ao fazê-lo, (re)visita não apenas esse importante local de pensamento crítico e reflexivo, mas as próprias origens do Observatório.

Grupo de pesquisa Sociedade, Tempo e Direito
Faculdade de Direito – Universidade de Brasília

EXPEDIENTE



Sociedade, Tempo e Direito

Caderno mensal concebido, preparado e elaborado pelo Grupo de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito (Faculdade de Direito da UnB – Plataforma Lattes do CNPq). ISSN 1983-8646

Coordenação

Alexandre Bernardino Costa
Argemiro Martins
Cristiano Paixão
José Geraldo de Sousa Junior
Menelick de Carvalho Netto
Valcir Gassen

Comissão executiva

Mariana Cirne
Paulo Rená da Silva Santarém
Ricardo Machado Lourenço Filho
Sílvia Regina Pontes Lopes
Sven Peterke

Integrantes do Observatório

Adriana Andrade Miranda
Aline Lisboa Naves Guimarães
Beatriz Vargas
Damião Alves de Azevedo
Daniel Augusto Vila-Nova Gomes
Daniela Diniz

Daniele Maranhão Costa
Douglas Antônio Rocha Pinheiro
Douglas Locatelli
Eneida Vinhaes Bello Dultra
Fabiana Gorenstein
Fabio Costa Sá e Silva
Giovanna Maria Frisso
Guilherme Scotti
Jean Keiji Uema
Jorge Luiz Ribeiro de Medeiros
Judith Karine
Juliano Zaiden Benvindo
Leonardo Augusto Andrade Barbosa
Lúcia Maria Brito de Oliveira
Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira
Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Natalia Dino
Noêmia Porto
Paulo Henrique Blair de Oliveira
Ramiro Nóbrega Sant'Ana
Raphael Augusto Pinheiro
Renato Bigliuzzi
Rosane Lacerda

Projeto editorial

R&R Consultoria e Comunicação Ltda

Editor responsável

Luiz Recena (MTb 3868/12/43v-RS)

Editor assistente

Rozane Oliveira

Diagramação

- Gustavo Di Angellis

Ilustrações - Flávio Macedo Fernandes

Contato
observatorio@unb.br
www.fd.unb.br



SINDJUS-DF

Sindicato dos Bancários
de Brasília



ANPR
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS
PROCURADORES DA REPÚBLICA

Preço avulso: R\$ 2,00

Horário de verão e classificação indicativa

Renato Bigliuzzi - Mestre em Direito pela UnB

03

A extensão universitária como campo de efetivação da cidadania no marco da Constituição de 1988

Menelick de Carvalho Netto - Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Coordenador do Grupo de Pesquisa "Sociedade, Tempo e Direito - STD" - FD/UNB

Guilherme Scotti - Mestre e Doutorando em Direito, Estado e Constituição pela UnB

04

Paridade e gestão universitária: por que ter medo de aluno?

Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa - Graduada em Direito e diretora acadêmica do Centro Acadêmico de Direito da UnB (CADir-UnB)

06

Vende-se alma mater (sem saber o que é!)

Sven Peterke - Professor visitante da Faculdade de Direito da UnB, Doutor em direito pela Universidade Ruhr de Bochum (RFA)

08

Autonomia universitária, democracia e produção crítica do saber

Ricardo Machado Lourenço Filho - Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília, professor universitário, pesquisador do Grupo "Sociedade, Tempo e Direito - STD" - FD/UnB

Noêmia Porto - Mestranda em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília, Especialista em Direito Constitucional pela mesma Universidade, Diretora da Escola da Magistratura do Trabalho da 10ª Região (Ematra-X) e Juíza do Trabalho.

10

Entrevista com PROF. ALEXANDRE BERNARDINO COSTA

"No final das contas, o que vai ficar é a extensão"

Alexandre Bernardino Costa - Decano de Extensão pro tempore da Universidade de Brasília, Doutor em Direito Constitucional, Coordenador do Grupo "Sociedade, Tempo e Direito - STD" - FD/UnB

Mariana Cirne - Procuradora Federal, Pesquisadora do Grupo "Sociedade, Tempo e Direito - STD" - FD/UnB

Ramiro Nóbrega Sant'Ana - Analista Judiciário - TST, Mestrando em Direito - FD/UnB, Pesquisador do Grupo "Sociedade, Tempo e Direito - STD" - FD/UnB

12

O REUNI e a questão do acesso ao ensino superior

Leonardo A. de Andrade Barbosa - Mestre e doutorando em Direito, Estado e Constituição (UnB), Pesquisador do Grupo "Sociedade, Tempo e Direito" (UnB) e advogado

14

Universidade Brasileira no Século XXI: piruetas e mascaradas

Mariana Rodrigues Veras - Mestre em Direito (UnB), Professora da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Pesquisadora do grupo de pesquisa O Direito Achado na Rua (Plataforma Lattes)

15

"Universidade para quê?"

João Telésforo N. de Medeiros Filho - Graduando em Direito pela Universidade de Brasília, Primeiro-Secretário do Centro Acadêmico de Direito da UnB (CADIR - UnB)

16

Controle democrático do Judiciário: a experiência do Conselho Nacional de Justiça

Gustavo Rabay Guerra - Doutorando em Direito, Estado e Constituição - UNB, mestre em direito público - UFPE, professor do centro de ciências jurídicas da UFPB

18

A ressignificação da democracia na UnB: o diálogo com os movimentos sociais, um caminho a percorrer

Carolina Pereira Tokarski - Mestranda em Direito, Estado e Constituição - UnB

Lucas Ramalho Maciel - Mestre em Agricultura Familiar - UnB

20

OBSERVATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corte Constitucional dos Trópicos

Antônio Carlos Alpino Bigonha - Procurador Regional da República e Presidente da ANPR

21

O método e a verdade: o aprendizado constitucional e a Universidade Alemã

Juliano Zaiden Benvindo - Pesquisador dos Grupos de Pesquisa Sociedade, Tempo e Direito e Pensamento Social. Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Doutorando em Direito Público pela Universidade Humboldt de Berlim em conjunto com a Universidade de Brasília

22

A hegemonia do bem

Boaventura de Sousa Santos - Diretor do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

24

Assine C&D

<http://www.unb.br/fd/ced/>

OBSERVATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corte Constitucional dos Trópicos

Antônio Carlos Alpino Bigonha

O horror ao holocausto ocorrido na 2ª. Guerra Mundial obrigou a Europa a refletir sobre seus conceitos jurídicos. O Estado Nazista literalmente admitira uma ordem normativa que propugnava a execução sumária dos judeus e isto condizira a um paradoxo para o direito. A derrocada do 3º. Reich levou consigo o devaneio do positivismo que pretendia reduzir o direito a mera forma, sem compromissos substantivos transcendentais. Foi nos rescaldos de guerra e no pacto para a paz que ressurgiu a doutrina dos direitos humanos, como pauta mínima de valores universais.

À rendição da Alemanha, como todos sabem, sucedeu-se o início da guerra fria, com a polarização entre os blocos socialista e capitalista, traduzido no confronto entre Estados Unidos da América e União das Repúblicas Soviéticas, as duas potências vitoriosas. Aos vencidos as batatas, a Alemanha foi dividida em duas: de um lado a República Democrática sob domínio soviético, do outro a República Federal tutelada pelos aliados. Neste contexto é que foi outorgada sua Lei Fundamental da RFA, após elaboração por uma assembleia constituinte instaurada sob a permissão dos vencedores. Não se tratou, absolutamente, de manifestação de soberania popular.

A Corte Constitucional surgiria dois anos após, com a edição da Lei de 12 de março de 1951, não como um órgão de cúpula do Poder Judiciário, mas como um poder supremo, acima das demais instituições, a quem incumbiria, diante do vazio de legitimidade popular, dizer continuamente os contornos da Constituição. É que, como leciona Luiz Moira, não foi possível ao direito constitucional alemão, desde o nascedouro da Lei Fundamental, invocar a força legitimadora do poder constituinte originário como forma de exprimir a “síntese instauradora dos direitos”. Não sou constitucionalista, tampouco germanista, mas colho na excelente obra do professor Gilmar

Ferreira Mendes subsídios para concluir que a Corte Constitucional já surgiu com vocação protagonista, com enorme influência na vida política da República Federal e intervenção destacada em múltiplos setores.

O processo histórico de discussão, aprovação e promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, há vinte anos, não guardou similaridade com a experiência vivida pelo povo alemão no pós-guerra. Aqui saíamos de uma ditadura militar e recobrávamos nossa soberania popular, razão por que nossa Constituição foi gestada no ventre de uma Assembleia Nacional Constituinte prenhe de legitimidade, eleita pelo voto direto e universal. O constituinte de 1988 dispunha-se a saldar um débito de democracia e liberdade que já alcançava 20 anos, desde o Ato Institucional nº. 5, de 1968. De tão social e ciosa dos direitos fundamentais, a Constituição Cidadã nasceu sob a pecha de ser inexecutável e de tornar o País ingovernável, vaticínios que as duas últimas décadas desmentiram de forma eloquente.

O Supremo Tribunal Federal brasileiro, ao contrário do que ocorre na Alemanha, não é uma Corte Constitucional, é o órgão de cúpula do Poder Judiciário. Os ministros do STF, ao contrário do que ocorre alhures, não são eleitos direta ou indiretamente e não detêm mandato. São magistrados vitalícios e escolhidos livremente pelo presidente da República. Nossa Constituição da República não é uma lei fundamental outorgada por nações estrangeiras a demandar permanente interpretação que a aproxime e acomode aos desígnios do povo. É certo que persistem máculas deixadas pelos anos de obscurantismo ditatorial, mas que nenhuma identidade guardam com as humilhações inexoráveis suportadas pelos derrotados de guerra.

Tenho acompanhado com apreensão o recente ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal. Argumenta-se que o Supremo não tem ocupado lacunas deixadas pelo Poder Legislativo - embora o próprio



Legislativo reaja a este intervencionismo - mas apenas assume o papel que lhe é próprio em uma democracia constitucional. Dalmo Dallari alerta que “de maneira alguma existe a possibilidade de o Poder Judiciário legislar. Ele apenas complementa o que já está na Constituição, visando dar condições para a aplicação”. A alusão ao modelo alemão tornou-se freqüente, embora francamente equivocada no caso brasileiro. A súmula vinculante já é manejada para o regramento de questões ordinárias e polêmicas, como uso de algemas e nepotismo, à margem do processo legislativo disciplinado constitucionalmente.

É papel do Ministério Público, advogado da sociedade, provocar o debate. Quando menos, para demonstrar que a hipertrofia do Executivo e do Judiciário decorre de uma teoria do poder constituinte que reduz o processo legislativo a apêndice da democracia. Há, neste contexto, um constante esvaziamento do signifi-

cado e da importância do Legislativo, seja pelo argumento da eficiência, típico do Executivo, seja pela “tecnicidade”, sacralizada e apolítica, do Judiciário. É preciso extrair uma nova definição de separação dos poderes, para resgatar o alcance da atuação parlamentar como legítima caixa de ressonância da pluralidade social e que tem no voto direto e na lei (em sentido estrito) expressões superlativas da soberania popular. Resta saber a quem incumbe a última palavra, ao Parlamento ou ao Supremo. É lição vetusta que só o poder detém o poder.

O decano do Supremo Tribunal Federal, na recente cerimônia de posse da nova presidência da Casa, invocando Rui Barbosa, afirmou categoricamente que a Corte, não sendo infalível, pode errar, mas a alguém deve ficar o direito de errar por último. Há uma pergunta que não quer calar: quem detém o poder daquele que detém o poder de errar por último?